

A resolutividade linguística como critério avaliativo

Manoel Luiz Ferreira de Andrade

Promotor de Justiça Corregedor/MPMG

Responsável pelo acompanhamento dos membros em estágio probatório

Cristovão José Bolzan dos Santos Frasson

Analista em Letras/MPMG

Doutor em Literatura e Cultura pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)

O novo perfil constitucional do Ministério Público exige resolutividade de seus Promotores e de seus Procuradores de Justiça. Nesse sentido, não há mais espaço para atuação meramente demandista e pautada na inércia de eventual provocação. De fato, seus membros precisam exercer as funções com proatividade, visando ao trabalho em rede e a atividades de inserção comunitária, a fim de atender aos anseios sociais de modo eficaz, consolidando a legitimação institucional. Para tanto, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais (CGMPMG) pauta o processo orientativo e avaliativo de seus integrantes nas noções de resolutividade material e de resolutividade formal, bem como no que entendemos por resolutividade linguística.

Embora a resolutividade costume ser associada à atuação extrajudicial, ela também está ligada à atuação judicial dos membros, nos termos do art. 1º da Carta de Aracaju, Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN, n.º 02, de 21 de junho de 2018¹. Essa norma também é relevante por evidenciar a dimensão qualitativa da resolutividade, ligada ao sentido material, que envolve, conforme seu §1º², os impactos sociais e a efetividade social da atuação.

Desenvolvendo a temática a partir da Carta de Aracaju, o *Manual de Resolutividade do Ministério Público*, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério

¹ Vejamos o *caput* do art. 1º da Carta de Aracaju: “Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes”.

² Vejamos o art. 1º, §1º, da Carta de Aracaju: “Para a aferição da resolutividade material da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público, a Equipe Correicional avaliará, a partir notadamente dos dados e das informações apresentados pelas unidades ou pelos Membros correicionados ou inspecionados, os impactos sociais e a efetividade social da atuação”.

Público (CNMP), afirma que a resolutividade pode ser entendida sob dois aspectos: a resolutividade de esforço ou produção e a resolutividade material ou de impacto social³.

Conforme o Manual, a resolutividade de esforço ou produção é a que prioriza aspectos quantitativos e formais, como número de procedimentos, de TACs e de recomendações⁴.

A resolutividade material ou de impacto social se refere, também com base na Carta de Aracaju, aos impactos sociais da atuação ministerial, levando em consideração tanto o exercício jurisdicional como o extrajurisdicional⁵.

Ocorre que, ao longo do referido Manual, a resolutividade também é acionada, ainda que de forma tímida, em seu viés linguístico, algo que ainda não é tão debatido no meio jurídico. Em ao menos três momentos, a obra do CNMP destaca a necessidade de maior atenção quanto à linguagem: ao discutir a autocomposição extrajudicial, quanto à atuação judicial e acerca do exercício da função eleitoral.

No que diz respeito à autocomposição extrajudicial, a referida obra destaca a necessidade de utilização de linguagem didática e agregadora, evitando-se marginalização⁶. Nesse sentido, é importante refletir acerca da adequação linguística à determinada circunstância comunicacional, no que se deve evitar o emprego demasiado de tecnicismos ou de linguagem rebuscada⁷, sobretudo quando alheias aos interlocutores. Assim, é preciso que o operador do Direito busque comunicar de forma simples saberes especializados para o público em geral, propiciando acesso à justiça e aproximando a sociedade do universo jurídico.

Quanto à atuação judicial, o Manual do CNMP afirma que é necessário empregar linguagem precisa e didática, bem como, caso possível, técnicas de *Visual Law*, para a

³ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Corregedoria Nacional do Ministério Público. *Manual de Resolutividade do Ministério Público*. 1 ed. Brasília: CNMP, 2023, p. 24.

⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Corregedoria Nacional do Ministério Público. *Manual de Resolutividade do Ministério Público*. 1 ed. Brasília: CNMP, 2023, p. 24.

⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Corregedoria Nacional do Ministério Público. *Manual de Resolutividade do Ministério Público*. 1 ed. Brasília: CNMP, 2023, p. 24. No MPMG, a resolutividade foi prevista na Resolução CSMP n.º 4 de 2024. Vejamos o art. 1º: “A atuação resolutiva dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais contempla a atividade nos planos extrajudicial ou judicial, envolvendo as áreas criminal, cível, tutela coletiva e especializada, que efetivamente produza impacto social, entendido como a entrega à sociedade de resultados jurídicos úteis e relevantes, capazes de realmente contribuir para o desenvolvimento harmônico e sustentável da comunidade em que o órgão de execução atua”.

⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Corregedoria Nacional do Ministério Público. *Manual de Resolutividade do Ministério Público*. 1 ed. Brasília: CNMP, 2023, p. 119.

⁷ Em semelhante sentido, o *Guia básico de atuação ministerial* (2023, p. 21), realizado pela Corregedoria-Geral do MPAM, orienta o seguinte: “transmita as informações de forma clara, evite linguagem rebuscada”.

preparação eficiente do processo⁸. Note-se que, mais uma vez, faz-se alusão à linguagem didática, no que se verifica mudança de paradigma da linguagem jurídica, não mais centrada no estilo individual do jurista, mas direcionada à objetiva e rápida assimilação de ideias por parte do destinatário da mensagem. Quanto a isso, destaca-se o eventual uso de recursos de *Visual Law*, pertencentes ao *Legal Desing*, os quais compreendem, por exemplo, imagens e fluxogramas, que devem ser empreendidos de acordo com o caso e de forma pedagógica.

Finalmente, no que diz respeito à atuação resolutiva na função eleitoral, a aludida obra ressalta que a recomendação deve adotar linguagem acessível⁹. Novamente, tomam relevo os destinatários, muitas vezes alheios à terminologia jurídica¹⁰, a exemplo de representantes sindicais sem formação em Direito. Assim, há significativa preocupação com a acessibilidade e com o emprego de linguagem simples, permitindo que aquele conteúdo jurídico possa ecoar mesmo em face de público não especializado.

Portanto, a resolutividade proposta pelo Conselho Nacional do Ministério Público pressupõe, quanto à linguagem, a busca por humanização, clareza, acessibilidade, adequação e didatismo, no que poderíamos incluir a concisão, a simplicidade e o uso de recursos visuais¹¹.

De fato, a discussão pelo CNMP quanto à resolutividade linguística ainda parece relativamente tímida. Contudo, o entendimento que atrela o desempenho da atuação dos membros do Ministério Público com a expressão linguística já foi incorporado às práticas rotineiras das correições ordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral. Nesse sentido, o campo 7 do termo de correição ordinária se intitula “Desempenho e Impacto social (resolutividade)”. No subtópico “Análise do Desempenho”, consta a seguinte pergunta: “As peças analisadas atendem aos aspectos relacionados à redação, à clareza, à objetividade, bem como à pertinência de doutrina e de jurisprudência, quando citadas?”.

⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Corregedoria Nacional do Ministério Público. *Manual de Resolutividade do Ministério Público*. 1 ed. Brasília: CNMP, 2023, p. 126.

⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Corregedoria Nacional do Ministério Público. *Manual de Resolutividade do Ministério Público*. 1 ed. Brasília: CNMP, 2023, p. 254.

¹⁰ A acessibilidade textual e terminológica aplicada ao universo jurídico foi examinada por Ester Motta (2022).

¹¹ Vejamos a Recomendação n.º 144 de 25/08/2023 do CNJ: “Art. 1º Recomendar aos Tribunais e Conselhos, com exceção do STF, a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação”. Também relevante é a Resolução n.º 325 de 29/06/2020 do CNJ. Nela consta o seguinte: “Refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil”.

Em seguida, no campo “especificar”, é possível a realização de comentários adicionais pela equipe correcional.

Além disso, o desempenho, com aspectos relacionados à adequação linguística, também se encontra normativamente previsto nos arts. 8º e 9º da Resolução CSMP n.º 3, de 8 de agosto de 2024, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2028, conforme a Resolução CSMP n.º 1 de 2025. O art. 8º prevê o desempenho como critério para avaliação de merecimento, no valor de 2,0 pontos. O art. 9º detalha que o desempenho toma por base a análise da redação, da clareza, da objetividade e da pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas¹², o que, como já dito, consta no termo de correição ordinária. Além disso, o Ato CGMP n.º 1 de 2025 também fundamenta a análise de aspectos ligados à resolutividade linguística, ao dispor, no art. 145, VIII, que a avaliação correcional será norteadada pelo princípio da “prevalência da avaliação qualitativa” e, no art. 149, §2º, a necessidade de adequação entre citações de súmulas, de jurisprudência, da Constituição e das leis ao caso em análise¹³.

As disposições normativas do MPMG também se encontram em consonância com o art. 5º da Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CNJ. Tal artigo estabelece parâmetros para avaliação da qualidade das decisões, levando em consideração a redação, a clareza, a objetividade, a pertinência de doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores¹⁴.

Considerando a clareza, a objetividade e a pertinência como elementos diretamente ligados à atuação linguisticamente resolutiva, entendemos que a atuação da CGMPMG, já há alguns anos, vem buscando o aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público quanto a aspectos relacionados à resolutividade linguística. De fato,

¹² Vejamos os arts. 8º e 9º da Resolução CSMP n.º 3, de 8 de agosto de 2024: Art. 8º: “Na avaliação do merecimento, será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos critérios previstos no 7º desta Resolução, observada a seguinte pontuação máxima: I - desempenho – 2,0 pontos; II - resolutividade – 3,5 pontos; III - presteza – 2,5 pontos; IV - aperfeiçoamento técnico – 2,0 pontos”. Art. 9º: “Quanto ao desempenho, serão levadas em consideração a redação, a clareza, a objetividade e a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas, podendo o Conselho Superior servir-se de subsídios da Corregedoria-Geral do Ministério Público, especialmente aqueles coletados por ocasião das atividades correccionais ou disciplinares”.

¹³ Vejamos o art. 149, *caput* e §2º do Ato CGMP n.º 1 de 2025: “Art. 149. Para a avaliação da atividade-fim, serão considerados todos os mecanismos de atuação judicial e extrajudicial [...] §2º Será analisado também, quando o membro do Ministério Público, em suas manifestações, fizer citação de súmula, jurisprudência, Constituição ou leis em geral, ou quando utilizar conceitos jurídicos indeterminados, se há correlação adequada com o caso em análise, evitando fundamentações meramente abstratas e sem correspondência com a matéria de fato e de direito em apreciação”.

¹⁴ Vejamos o art. 5º da Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CNJ: “Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: a) a redação; b) a clareza; c) a objetividade; d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas; e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores”.

durante os dois anos do período de prova, os Promotores de Justiça são avaliados sob três perspectivas junto à Diretoria de Estágio Probatório e de Orientação (DOCG): judicial (penal e extrapenal), extrajudicial e a vernacular, objeto de nosso atual interesse.

A análise do vernáculo realizada pela DOCG leva em consideração o exame de três competências distintas: norma-padrão (1ª competência); estruturação textual (2ª competência) e linguagem, discurso e argumentação (3ª competência). Desse modo, não é exigida somente a adequação linguística às normas relativas à tradição gramatical de língua portuguesa, como também a coesão entre os elementos textuais e a própria estruturação discursiva em sentido amplo, no que são levados em conta vícios de linguagem e o emprego de escrita objetiva, direta e simples, bem como a eventual utilização de recursos visuais.

Para além disso, merecem destaque o *Manual de Elaboração de Peças Jurídicas* e o *Destrava-Língua*, iniciativas voltadas à instrução linguística de membros e de colaboradores do MPMG que são adotadas como instrumentos orientativos pelo *Programa Individualizado de Acompanhamento do Estágio Probatório do Ministério Público do Estado Minas Gerais*, que foi certificado, em 11 de dezembro de 2023, como boa prática resolutiva pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, “por sua relevância em prol de uma atuação ministerial proativa, com significativos resultados sociotransformadores para a comunidade”. O Manual, elaborado pela Corregedoria-Geral, possui seção específica sobre orientações para uniformizar a formatação (apresentação de títulos, endereçamentos, citações longas, grifos, referências, datas etc.), além de seção referente ao emprego do vernáculo no universo jurídico. O *Destrava-Língua*¹⁵ é *podcast* que fornece dicas práticas de língua portuguesa, havendo muitos exemplos extraídos do próprio Manual da Corregedoria-Geral.

Dessa maneira, a DOCG orienta que a expressão linguística dos membros esteja ancorada na busca efetiva por transformação social, com inserção comunitária e promoção dos valores constitucionais. Nesse sentido, a linguagem deve ser vista como instrumento para o acesso à justiça, não como obstáculo ao jurisdicionado, funcionando como ponte entre o Ministério Público e a sociedade.

¹⁵ O *Destrava-Língua* é programa institucional do MPMG coordenado por Fabíola Cardoso. Os roteiros foram escritos por Fabíola Cardoso, por Daniela Pena e por Cristovão Frasson. A gravação foi feita com a voz de Cristovão Frasson. Por fim, a edição foi realizada por Paulo de Moraes e por Eduardo Azevedo. É possível acompanhá-lo no *Youtube* e no *Spotify*, nos seguintes links: <<https://www.youtube.com/watch?v=daSMwVZyfk0&list=PLTrkTeEnsX1ngQKpzRcr45WejKBuY9-Po>> <<https://open.spotify.com/show/5x0CBdZl0t6lWXDoRBMQgm>>.

Assim, rompendo com as fronteiras do tecnicismo exacerbado e buscando dialogar com o cidadão comum, o Ministério Público de Minas Gerais promove – já no processo formativo dos Promotores de Justiça em estágio probatório e na avaliação de seus membros vitalícios – o acolhimento daqueles que buscam a instituição, fomentando o impacto positivo e o acesso à justiça, por meio da resolutividade linguística¹⁶.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Ministério Público do Estado do Amazonas. *Guia básico de atuação ministerial*. MPAM: Amazonas, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n.º 106 de 06/04/2010*.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n.º 325 de 29/06/2020*.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Recomendação n.º 144 de 25/08/2023*.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Corregedoria Nacional do Ministério Público. *Manual de Resolutividade do Ministério Público*. 1 ed. Brasília: CNMP, 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. *Ato n.º 40 de 2024*.

DESTRAVA-LÍNGUA. Disponível em:
<https://open.spotify.com/show/5x0CBdZl0t61WXDoRBMQgm>;
<https://www.youtube.com/watch?v=daSMwVZyfk0&list=PLTrkTeEnsX1ngQKpzRcr45WejKBuY9-Po>. Acesso em 10 jun. 2025.

MINAS GERAIS. *Manual de Elaboração de Peças Jurídicas*: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Corregedoria-Geral. 2ª ed. Belo Horizonte: DIPE, 2022.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. *Resolução CSMP n.º 3 de 2024*.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. *Resolução CSMP n.º 4 de 2024*.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. *Ato CGMP n.º 1 de 2025*.

MOTTA, Ester. *Sentenças judiciais e linguagem simples*: um encontro possível e necessário. 411 f. Tese (Doutorado) – Curso de Programa de Pós-Graduação em Letras, Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

¹⁶ O Ato n.º 40 de 2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região associa a linguagem simples à atuação resolutiva do Poder Judiciário: <https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/html/1001/4016926/Ato2024-0040-C.htm>.